



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.109 DE 29 DE JUNHO DE 2023

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município de Analândia, para o exercício de 2024 e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o Exercício de 2024, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- III. As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do município; e
- VII. As disposições gerais.

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2º – A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentário de 2.024 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Parágrafo único: Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101 de 2.000:

- I – Demonstrativo I – Metas Anuais;
- II – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Demonstrativo III – Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três últimos exercícios;
- IV – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

V – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da renúncia de Receita;

VII – Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter continuado;

VIII – Anexo I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas anuais para as receitas – Total das receitas;

IX – Anexo II – Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais para as despesas – Total das despesas;

X – Anexo III – Metodologia e Memória de cálculo das metas anuais para o Resultado Primário;

XI – Anexo IV – Metodologia e Memória de cálculo das Metas anuais para o Resultado Nominal;

XII – Anexo V – Metodologia e Memória de cálculo das Metas anuais para o Montante da Dívida;

XIII – Anexo VI – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

XIV – Anexo VII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Artigo 3º – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2.024 são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2.024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Parágrafo Único – Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 4º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

IV – Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

V – Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;

VI – Receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva Lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 4º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 3º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 6º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 7º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 8º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior a função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Artigo 5º – Os orçamentos fiscais e da seguridade social abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, Administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos.

I – Ações de Educação básica e Saúde Pública;

II – Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social

III – Melhoria na Infra - estrutura Urbana;

IV – Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

V - Assistência à criança e ao adolescente;

VI - Reestruturação e reorganização dos serviços Administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação.

Artigo 6º – Na Lei orçamentária anual, que apresentará continuamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria da programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a especificação das destinações de recursos.

Artigo 7º – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será composto de:

I – texto da lei;

II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos artigos 2º e 22, incisos III, IV e parágrafo único da Lei nº 4.320, de 1964; e

III – Anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

Artigo 8º - A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e

II – Justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 9º – A estimativa da receita e fixação da despesa, constante do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Artigo 10 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320, de 1964.

Artigo 11 – Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 12 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Seção II

Do Equilíbrio entre as Receitas e as Despesas

Artigo 13 – A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Seção III

Do Incentivo à Participação Popular

Artigo 14 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual, relativo ao exercício de 2024, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

I – O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Artigo 15 – Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição de prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Seção IV

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Artigo 16 – Na ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada Poder referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingencial.

§ 2º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 3º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais; e



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 4º na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Seção V

Da Inclusão de Novos Projetos e Conservação do Patrimônio Público

Artigo 17 – Observadas as prioridades a que se refere o art. 3º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que tiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do Patrimônio Público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio; e

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Seção VI

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 18 – Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção VII

Da Destinação de Recursos para Entidades Públicas e Privadas

Artigo 19 – É vedado a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações, de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2023 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua Execução, dependerão, ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade; e

II – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convenio.

§ 4º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Seção VIII

Da Autorização para Custeio de Despesas de Competência da União e do Estado

Artigo 20 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesa de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção IX

Da Destinação de Reserva de Contingência

Artigo 21 – A Lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Seção X

Das Normas para Controle de Custos e Avaliação de Resultados

Artigo 22) – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 23) – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Artigo 24) – O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projeto e atividades financiados por estes recursos.

Artigo 25 – A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 26 – No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 27 – Se as despesas totais com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal, preservará servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Artigo 28 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Artigo 29 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Artigo 30 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao imposto sobre serviço de qualquer natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e

VIII – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo de Resultado Primário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 – É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 32 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a programação financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 33 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4320, de 1964.

Artigo 34 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar por Decreto, créditos adicionais suplementares até o limite de **15% (Quinze por cento)** do total das receitas efetivamente arrecadadas, de acordo com o artigo 7º, inciso I combinado com o artigo 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, ratificados pelo § 8º do Artigo 165 da Constituição Federal.

Artigo 35 - Fica também o Poder Executivo autorizado a reajustar aos valores reais, por ocasião da elaboração da proposta orçamentária para o Exercício de **2024** caso os valores previstos no anexo de metas fiscais apresentem defasagem, compatibilizando assim a receita orçada com a despesa autorizada.

Artigo 36 - As leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e leis Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Artigo 37 - Fica instituído o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, considerando-se alteradas as leis de que trata o “caput” deste artigo, com o objetivo de fomentar os 17 (dezoito) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que devem ser implementados por todos os países até o ano de 2030 para orientar políticas públicas para segurança alimentar, agricultura, saúde, educação,



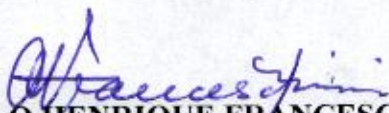
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança, e meios de implementação.

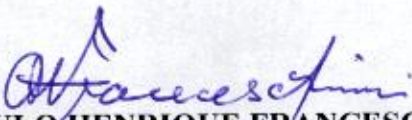
Artigo 38 – A apresentação de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária se limita a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária (PLOA) encaminhada pelo Poder Executivo, e sua destinação será conforme artigo 121, § 4º da Lei Orgânica da Estância Climática de Analândia.

Artigo 39 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Analândia, em 29 de Junho de 2023.


PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Prefeitura Municipal de Analândia em, 29 de Junho de 2.023.


PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Lei nº 2.109: LDO 2024

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	----------

MUNICÍPIO:	Analandia	EXERCÍCIO:	2024
UNIDADE EXECUTORA:	Corpo Legislativo e Secretarias		
CÓDIGO DA UNIDADE:	01.01.01		
FUNÇÃO:	Legislativa		
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	01		
SUBFUNÇÃO:	Ação Legislativa		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	031		
PROGRAMA:	Processo Legislativo		
CÓDIGO DO PROGRAMA:	9001		

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: **Manutenção das Atividades Legislativas**

CÓDIGO: **2001**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
5115	Pessoas

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$	1.750.000,00
---------------------------------------	---------------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

--



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Lei nº 2.109: LDO 2024

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	----------

MUNICÍPIO:	Analandia	EXERCÍCIO:	2024
UNIDADE EXECUTORA:	Gabinete do Prefeito e Dependências		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.01.01		
FUNÇÃO:	Administração		
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	04		
SUBFUNÇÃO:	Administração Geral		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	122		
PROGRAMA:	Supervisão e Coordenação Superior		
CÓDIGO DO PROGRAMA:	9002		

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

OP. ESPECIAL: **Reserva de Contingência** CÓDIGO: **0999**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
13	Un

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$	50.000,00
---------------------------------------	------------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

--

ATIVIDADE: **Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências** CÓDIGO: **2002**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
13	UNIDADE

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$	1.141.600,00
---------------------------------------	---------------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

--



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Lei nº 2.109: LDO 2024

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	----------

MUNICÍPIO:	Analandia	EXERCÍCIO:	2024
UNIDADE EXECUTORA:	Serviços Administrativos		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.03.01		
FUNÇÃO:	Administração		
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	04		
SUBFUNÇÃO:	Administração Geral		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	122		
PROGRAMA:	Organização e Modernização Administrativa		
CÓDIGO DO PROGRAMA:	9004		

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: **Manutenção dos Serviços Administrativos**

CÓDIGO: **2004**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
314	Pessoas

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$	4.684.000,00
---------------------------------------	---------------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

--



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Lei nº 2.109: LDO 2024

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	----------

MUNICÍPIO:	Analandia	EXERCÍCIO:	2024
UNIDADE EXECUTORA:	Serviços de Contabilidade e Finanças		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.04.01		
FUNÇÃO:	Administração		
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	04		
SUBFUNÇÃO:	Controle Interno		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	124		
PROGRAMA:	Administração Financeira		
CÓDIGO DO PROGRAMA:	9005		

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

--

ATIVIDADE: **Manutenção dos Serviços de Contabilidade e Finanças**

CÓDIGO: **2005**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
43.398.100	R\$

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$	768.000,00
---------------------------------------	-------------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

--



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Lei nº 2.109: LDO 2024

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	----------

MUNICÍPIO:	Analandia	EXERCÍCIO:	2024
UNIDADE EXECUTORA:	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - Conselho Tutelar		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.07.02		
FUNÇÃO:	Assistência e Previdência		
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	08		
SUBFUNÇÃO:	Assistência à Criança e ao Adolescente		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	243		
PROGRAMA:	Assistência Social ao Menor		
CÓDIGO DO PROGRAMA:	9009		

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção do Conselho Tutelar

CÓDIGO: 2009

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
155	Atendimentos

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$	166.000,00
---------------------------------------	------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

--



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Lei nº 2.109: LDO 2024

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	----------

MUNICÍPIO:	Analandia	EXERCÍCIO:	2024
UNIDADE EXECUTORA:	Promoção Social		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.07.01		
FUNÇÃO:	Assistência Social		
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	08		
SUBFUNÇÃO:	Assistência Comunitária		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	244		
PROGRAMA:	Assistência Social Geral		
CÓDIGO DO PROGRAMA:	9008		

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção da Assistência Social

CÓDIGO: 2008

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
1	UN.

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$	7.000,00
---------------------------------------	----------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ATIVIDADE: Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social

CÓDIGO: 2040

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
500	Atendimentos

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$	570.200,00
---------------------------------------	------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ATIVIDADE: **Manutenção do Lar dos Idosos**

CÓDIGO: **2041**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO 5	UNIDADE DE MEDIDA Pessoas
--	-------------------------------------

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$	590.915,00
--	-------------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

--

ATIVIDADE: **Manutenção do Fundo Social de Solidariedade**

CÓDIGO: **2042**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO 1250	UNIDADE DE MEDIDA Atendimentos
---	--

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$	88.800,00
--	------------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

--

gim
alt



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Lei nº 2.109: LDO 2024

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
MUNICÍPIO: Analândia		EXERCÍCIO:	2024
UNIDADE EXECUTORA:	Serviços de Saúde		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.06.01		
FUNÇÃO:	Saúde		
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	10		
SUBFUNÇÃO:	Atenção Básica		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	301		
PROGRAMA:	Assistência Médica e Sanitária		
CÓDIGO DO PROGRAMA:	9007		

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE **Manutenção dos Serviços de Atenção Básica**

CÓDIGO: **2035**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
7406	Atendimentos

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$	9.330.460,00
--	---------------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ATIVIDADE: **Manutenção dos Serviços Assist Hosp e Ambulatorial**

CÓDIGO: **2036**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
19500	Atendimentos

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$	55.000,00
--	------------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ATIVIDADE: **Manutenção dos Serviços Profiláticos e Terapeuticos**

CÓDIGO: **2037**



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO 4150	UNIDADE DE MEDIDA Atendimentos
---	--

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$	525.000,00
--	-------------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

--

ATIVIDADE: **Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária**

CÓDIGO: **2038**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO 700	UNIDADE DE MEDIDA Atendimentos
--	--

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$	61.500,00
--	------------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

--

gabinete
at



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Lei nº 2.109: LDO 2024

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
MUNICÍPIO: Analândia		EXERCÍCIO:	2024
UNIDADE EXECUTORA: Merenda Escolar			
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.08			
FUNÇÃO: Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12			
SUBFUNÇÃO: Alimentação e Nutrição			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 306			
PROGRAMA: Preparação e Distribuição da Merenda Escolar			
CÓDIGO DO PROGRAMA: 9018			

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: **Manutenção da Merenda Escolar**

CÓDIGO: **2018**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO 250.000	UNIDADE DE MEDIDA Refeições
--	---------------------------------------

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$	935.000,00
--	-------------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

--



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Lei nº 2.109: LDO 2024

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
MUNICÍPIO: Analândia		EXERCÍCIO:	2024
UNIDADE EXECUTORA:	Ensino Fundamental		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.08.01		
FUNÇÃO:	Educação		
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	12		
SUBFUNÇÃO:	Ensino Fundamental		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	361		
PROGRAMA:	Ensino Regular		
CÓDIGO DO PROGRAMA:	9011		

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: **Manutenção do Ensino Fundamental**

CÓDIGO: **2011**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO 560	UNIDADE DE MEDIDA Alunos
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$	4.613.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

--



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Lei nº 2.109: LDO 2024

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
MUNICÍPIO: Analândia		EXERCÍCIO:	2024
UNIDADE EXECUTORA:	Fundeb 70% Fundamental		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.08.09		
FUNÇÃO:	Educação		
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	12		
SUBFUNÇÃO:	Ensino Fundamental		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	361		
PROGRAMA:	Valorização do Magistério - Ensino Fundamental - Fundeb		
CÓDIGO DO PROGRAMA:	9030		

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: **Manutenção do Fundeb 70% - Fundamental**

CÓDIGO: **2030**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO 70%	UNIDADE DE MEDIDA Percentual
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$	2.730.500,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

--



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Lei nº 2.109: LDO 2024

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
MUNICÍPIO: Analândia			
			EXERCÍCIO: 2024
UNIDADE EXECUTORA:	Fundeb 30% Fundamental		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.08.10		
FUNÇÃO:	Educação		
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	12		
SUBFUNÇÃO:	Ensino Fundamental		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	361		
PROGRAMA:	Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Fundeb		
CÓDIGO DO PROGRAMA:	9031		

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: **Manutenção do Fundeb 30% - Fundamental**

CÓDIGO: **2031**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO 30%	UNIDADE DE MEDIDA Percentual
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$	693.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Lei nº 2.109: LDO 2024

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
MUNICÍPIO: Analândia		EXERCÍCIO: 2024	
UNIDADE EXECUTORA:	Ensino Médio		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.08.05		
FUNÇÃO:	Educação		
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	12		
SUBFUNÇÃO:	Ensino Médio		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	362		
PROGRAMA:	Desenvolvimento da Formação Profissional		
CÓDIGO DO PROGRAMA:	9015		

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: **Manutenção do Ensino Medio**

CÓDIGO: **2015**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO 140	UNIDADE DE MEDIDA Alunos
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$	495.500,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Lei nº 2.109: LDO 2024

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	----------

MUNICÍPIO:	Analandia	EXERCÍCIO:	2024
UNIDADE EXECUTORA:	Ensino Infantil e Creche		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.08.04		
FUNÇÃO:	Educação		
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	12		
SUBFUNÇÃO:	Ensino Infantil		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	365		
PROGRAMA:	Desenvolvimento da Educação Pré-escolar		
CÓDIGO DO PROGRAMA:	9014		

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção do Ensino Infantil

CÓDIGO: 2014

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
240	Alunos

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$	1.754.000,00
---------------------------------------	--------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

--



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Lei nº 2.109: LDO 2024

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
MUNICÍPIO: Analandia		EXERCÍCIO: 2024	
UNIDADE EXECUTORA:	Fundeb 70% Infantil		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.08.11		
FUNÇÃO:	Educação		
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	12		
SUBFUNÇÃO:	Ensino Infantil		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	365		
PROGRAMA:	Valorização do Magistério - Ensino Infantil - Fundeb		
CÓDIGO DO PROGRAMA:	9032		

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: **Manutenção do Fundeb 70% - Infantil**

CÓDIGO: **2032**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO 70%	UNIDADE DE MEDIDA Percentual
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$	1.841.500,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Lei nº 2.109: LDO 2024

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
MUNICÍPIO: Analândia		EXERCÍCIO: 2024	
UNIDADE EXECUTORA: Fundeb 30% Infantil			
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.08.12			
FUNÇÃO: Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 12			
SUBFUNÇÃO: Ensino Infantil			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 365			
PROGRAMA: Desenvolvimento do Ensino Infantil - Fundeb			
CÓDIGO DO PROGRAMA: 9033			

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: **Manutenção do Fundeb 30% - Infantil**

CÓDIGO: **2033**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO 30%	UNIDADE DE MEDIDA Percentual
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$	100.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:	



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Lei nº 2.109: LDO 2024

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
MUNICÍPIO: Analândia EXERCÍCIO: 2024			
UNIDADE EXECUTORA: Planejamento e Execução de Obras			
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.14.01			
FUNÇÃO: Urbanismo			
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15			
SUBFUNÇÃO: Infra-estrutura Urbana			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 451			
PROGRAMA: Planejamento e Execução de Obras em Geral			
CÓDIGO DO PROGRAMA: 9024			

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: **Manutenção dos Serviços de Planejamento e Execução de Obras** CÓDIGO: **2024**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO 5.115	UNIDADE DE MEDIDA Pessoas
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$	512.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

--



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Lei nº 2.109: LDO 2024

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
MUNICÍPIO: Analândia		EXERCÍCIO:	2024
UNIDADE EXECUTORA: Serviços de Utilidade Pública			
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.05.01			
FUNÇÃO: Urbanismo			
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 15			
SUBFUNÇÃO: Serviços Urbanos			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 452			
PROGRAMA: Serviços de Utilidade Pública			
CÓDIGO DO PROGRAMA: 9006			

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: **Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública**

CÓDIGO: **2006**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO 100%	UNIDADE DE MEDIDA % de atendimento a demanda operacional
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$	4.693.150,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

ATIVIDADE: **Manutenção dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos**

CÓDIGO: **2043**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO 100%	UNIDADE DE MEDIDA % de atendimento a demanda operacional
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$	740.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Lei nº 2.109: LDO 2024

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	----------

MUNICÍPIO:	Analândia	EXERCÍCIO:	2024
UNIDADE EXECUTORA:	Serviços de Saneamento Básico		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.13.01		
FUNÇÃO:	Saneamento		
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	17		
SUBFUNÇÃO:	Saneamento Básico Urbano		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	512		
PROGRAMA:	Serviços de Saneamento em Geral		
CÓDIGO DO PROGRAMA:	9023		

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

OP. ESPECIAL: **Contribuição ao Consórcio Bacia Rios Piracicaba Capivari**

CÓDIGO: **0007**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO 100%	UNIDADE DE MEDIDA % contribuições
---	---

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$	17.000,00
--	------------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

--

ATIVIDADE: **Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico**

CÓDIGO: **2023**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO 100%	UNIDADE DE MEDIDA % de atendimento a demanda operacional
---	--

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$	1.633.000,00
--	---------------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

--



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Lei nº 2.109: LDO 2024

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
MUNICÍPIO: Analândia		EXERCÍCIO:	2024
UNIDADE EXECUTORA: Serviços Agrícolas			
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.12.01			
FUNÇÃO: Agricultura			
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 20			
SUBFUNÇÃO: Extensão Rural			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 606			
PROGRAMA: Incentivo ao Desenvolvimento Agrícola			
CÓDIGO DO PROGRAMA: 9022			

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: **Manutenção dos Serviços Agrícolas**

CÓDIGO: **2022**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO 240	UNIDADE DE MEDIDA Imóveis
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$	360.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

--



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Lei nº 2.109: LDO 2024

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	----------

MUNICÍPIO:	Analandia	EXERCÍCIO:	2024
UNIDADE EXECUTORA:	Serviços de Turismo, Comércio e Serviços		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.11.03		
FUNÇÃO:	Comércio e Serviços		
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	23		
SUBFUNÇÃO:	Turismo		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	695		
PROGRAMA:	Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo		
CÓDIGO DO PROGRAMA:	9021		

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: Manutenção da Promoção ao Turismo

CÓDIGO: 2021

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
25.000	Visitantes

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$	450.000,00
---------------------------------------	------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

--



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Lei nº 2.109: LDO 2024

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	----------

MUNICÍPIO:	Analandia	EXERCÍCIO:	2024
UNIDADE EXECUTORA:	Serviços de Esporte e Lazer		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.10.01		
FUNÇÃO:	Desporto e Lazer		
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	27		
SUBFUNÇÃO:	Desportos Comunitários		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	812		
PROGRAMA:	Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e Lazer		
CÓDIGO DO PROGRAMA:	9020		

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: **Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer**

CÓDIGO: **2020**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
5.115	Pessoas

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$	1.161.975,00
--	---------------------

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

--



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Lei nº 2.109: LDO 2024

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
MUNICÍPIO: Analandia		EXERCÍCIO: 2024	
UNIDADE EXECUTORA:	Obrigações Tributárias e Financeiras		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.15.01		
FUNÇÃO:	Encargos Especiais		
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	28		
SUBFUNÇÃO:	Outros Encargos Especiais		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	846		
PROGRAMA:	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público		
CÓDIGO DO PROGRAMA:	9025		

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: **Contribuições ao Pasep**

CÓDIGO: **2025**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO 314	UNIDADE DE MEDIDA Pessoas
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$	450.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

--



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Lei nº 2.109: LDO 2024

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
MUNICÍPIO: Analândia		EXERCÍCIO:	2024
UNIDADE EXECUTORA: Serviços Culturais			
CÓDIGO DA UNIDADE: 02.09.01			
FUNÇÃO: Cultura			
CÓDIGO DA FUNÇÃO: 13			
SUBFUNÇÃO: Difusão Cultural			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO: 392			
PROGRAMA: Desenvolvimento e Incentivo a Cultura			
CÓDIGO DO PROGRAMA: 9019			

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: **Manutenção dos Serviços Culturais**

CÓDIGO: **2019**

gabinete
del

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO 5.115	UNIDADE DE MEDIDA Pessoas
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$	105.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

--



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO VI - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO

Lei nº 2.109: LDO 2024

UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
MUNICÍPIO: Analândia		EXERCÍCIO: 2024	
UNIDADE EXECUTORA:	Ensino Superior		
CÓDIGO DA UNIDADE:	02.08.02		
FUNÇÃO:	Educação		
CÓDIGO DA FUNÇÃO:	12		
SUBFUNÇÃO:	Ensino Superior		
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO:	364		
PROGRAMA:	Desenvolvimento da Educação Superior		
CÓDIGO DO PROGRAMA:	9013		

TIPO DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

ATIVIDADE: **Apoio Financeiro ao Estudante**

CÓDIGO: **2016**

META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO 39	UNIDADE DE MEDIDA Alunos
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$	325.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES:

--

TOTAL GERAL	43.398.100,00
-------------	---------------

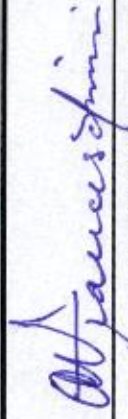
PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI
PREFEITO MUNICIPAL

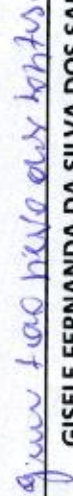
ANEXO I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 2.109 DE 29 DE JUNHO DE 2023

Exercício 2024

Art.4º, § 1º da LRF

Especificação	Previsão - R\$ 1,00		
	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026
1 - Prefeitura Municipal de Anilândia			
4.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	43.398.100,00	44.700.043,00	46.041.019,00
4.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	49.443.100,00	50.926.393,00	52.454.159,00
4.1.1.0.0.0.0.0.0.0.0.0	5.792.000,00	5.965.760,00	6.144.733,00
4.1.3.0.0.0.0.0.0.0.0.0	874.900,00	901.147,00	928.141,00
4.1.6.0.0.0.0.0.0.0.0.0	496.700,00	511.601,00	526.950,00
4.1.7.0.0.0.0.0.0.0.0.0	42.074.500,00	43.336.735,00	44.636.850,00
4.1.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0	205.000,00	211.150,00	217.485,00
4.2.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	0,00	0,00	0,00
4.2.4.0.0.0.0.0.0.0.0.0	0,00	0,00	0,00
4.9.0.0.0.0.0.0.0.0.0.0	-6.045.000,00	-6.226.350,00	-6.413.140,00
4.9.5.0.0.0.0.0.0.0.0.0	-6.045.000,00	-6.226.350,00	-6.413.140,00
Total entidade:	43.398.100,00	44.700.043,00	46.041.019,00
Total Geral:	43.398.100,00	44.700.043,00	46.041.019,00


PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI
PREFEITO MUNICIPAL


GISELE FERNANDA DA SILVA DOS SANTOS
CRCSP 271868/O-0

ANEXO II - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Anuais de Despesas
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 2.109 DE 29 DE JUNHO DE 2023

Município de Analândia

Exercício 2024

Art.4º, § 1º da LRF

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R\$ 1,00		
	2024	2025	2026
1 - PREFEITURA MUNICIPAL ANALÂNDIA			
9002 Supervisão e Coordenação	1.191.600,00	1.227.348,00	1.264.168,00
9004 Organização e Modernização Administrativa	4.684.000,00	4.824.520,00	4.969.255,00
9005 Administração Financeira	768.000,00	791.040,00	814.771,00
9006 Serviços de Utilidade Pública	5.433.150,00	5.596.145,00	5.764.028,00
9007 Assistência Médica e Sanitária	9.971.960,00	10.271.118,00	10.579.251,00
9008 Assistência Social Geral	1.256.915,00	1.294.623,00	1.333.462,00
9009 Assistência Social Geral	166.000,00	170.980,00	176.109,00
9011 Ensino Regular	4.613.000,00	4.751.390,00	4.893.932,00
9013 Desenvolvimento da Educação Superior	325.000,00	334.750,00	344.792,00
9014 Desenvolvimento da Educação Pré Escolar	1.754.000,00	1.806.620,00	1.860.819,00
9015 Desenvolvimento da Formação Profissional	495.500,00	510.365,00	525.676,00
9018 Preparação da Formação Profissional	935.000,00	963.050,00	991.941,00
9019 Desenvolvimento e Incentivo a Cultura	105.000,00	108.150,00	111.395,00
9020 Desenvolvimento e Incentivo ao Desporto e Lazer	1.161.975,00	1.196.834,00	1.232.739,00
9021 Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo	450.000,00	463.500,00	477.405,00
9022 Incentivo ao Desenvolvimento Agrícola	360.000,00	370.800,00	381.924,00
9023 Serviços de Saneamento em Geral	1.650.000,00	1.699.500,00	1.750.485,00
9024 Planejamento e Execução de Obras em Geral	512.000,00	527.360,00	543.181,00
9025 Programa de Formação do Patrimônio Serv. Público	450.000,00	463.500,00	477.405,00
9030 Valorização ao Magistério - FUNDEB - Fundamental	2.730.500,00	2.812.415,00	2.896.787,00
9031 Desenvolvimento do Ensino Fundamental	693.000,00	713.790,00	735.204,00
9032 Valorização ao Magistério - FUNDEB - Infantil	1.841.500,00	1.896.745,00	1.953.625,00
9033 Desenvolvimento da Educação Pré Escolar - FUNDEB	100.000,00	103.000,00	106.090,00
Total da Entidade:	41.648.100,00	42.897.543,00	44.184.444,00
2 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANALÂNDIA			
9001 Processo Legislativo	1.750.000,00	1.802.500,00	1.856.575,00
Total da Entidade:	1.750.000,00	1.802.500,00	1.856.575,00
Total Geral:	43.398.100,00	44.700.043,00	46.041.019,00

Paulo Henrique Franceschini

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI
PREFEITO MUNICIPAL

Gisele Fernanda da Silva dos Santos

GISELE FERNANDA DA SILVA DOS SANTOS
CRCSP 271868/O-0

ANEXO III E IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 2.109 DE 29 DE JUNHO DE 2023
EXERCÍCIO 2024

Município de Anápolis

Exercício 2024

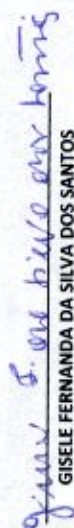
ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	34.086.415,36	41.399.227,53	39.440.642,00	43.398.100,00	44.700.043,00	46.041.019,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.391.430,64	5.596.090,49	5.307.437,00	5.792.000,00	5.965.760,00	6.144.733,00
IPTU	1.857.431,54	2.195.208,63	2.147.250,00	2.265.000,00	2.332.950,00	2.402.939,00
ITBI	972.158,87	1.298.381,84	1.146.500,00	1.331.000,00	1.370.930,00	1.412.058,00
ISS	663.161,60	739.814,53	741.500,00	767.500,00	790.525,00	814.241,00
IRRF	449.700,03	698.032,84	576.500,00	735.000,00	757.050,00	779.761,00
Outros Impostos, taxas e contribuições de melhoria	448.978,60	660.652,65	695.687,00	693.500,00	714.305,00	735.734,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	158.247,68	935.816,65	569.375,00	874.900,00	901.147,00	928.141,00
Aplicações Financeiras (II)	155.497,68	933.816,65	564.375,00	872.400,00	898.572,00	925.489,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.750,00	2.000,00	5.000,00	2.500,00	2.575,00	2.652,00
Transferências Correntes	29.034.854,22	34.209.257,99	33.030.330,00	36.029.500,00	37.110.385,00	38.223.710,00
Cota-Parte FPM	8.538.605,92	11.847.082,83	10.520.000,00	11.000.000,00	11.330.000,00	11.669.913,00
Cota-Parte ICMS	10.752.312,49	11.533.508,56	10.800.000,00	11.960.000,00	12.318.800,00	12.688.364,00
Cota-Parte IPVA	602.995,35	807.879,73	618.080,00	880.000,00	906.400,00	933.592,00
Cota-Parte ITR	244.547,10	245.403,20	248.000,00	264.000,00	271.920,00	280.078,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	80.461,83	69.445,10	82.480,00	76.000,00	78.280,00	80.628,00
Transferências do FUNDEB	4.434.063,79	4.954.338,58	4.467.600,00	5.300.000,00	5.459.000,00	5.622.770,00
Outras Transferências Correntes	4.381.867,74	4.751.599,99	6.294.170,00	6.549.500,00	6.745.985,00	6.948.365,00
Demaís Receitas Correntes	501.882,82	658.062,40	533.500,00	701.700,00	722.751,00	744.435,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	501.882,82	658.062,40	533.500,00	701.700,00	722.751,00	744.435,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I-III)	33.930.917,68	40.465.410,88	38.876.267,00	42.525.700,00	43.801.471,00	45.115.530,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.124.400,36	975.131,81	4.059.654,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimo (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.124.400,36	975.131,81	4.059.654,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	583.633,67	0,00	3.759.654,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	540.766,69	975.131,81	300.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-IX-X)	1.124.400,36	975.131,81	4.059.654,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII)=(IV+XI)	35.055.318,04	41.440.542,69	42.935.921,00	42.525.700,00	43.801.471,00	45.115.530,00

Assinatura

DESPESAS PRIMÁRIAS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (XIII)	28.017.083,63	35.875.035,42	35.092.800,00	41.515.050,00	42.760.501,00	44.043.316,00
Pessoal e Encargos Sociais	15.318.740,55	18.123.454,67	19.267.930,00	20.383.035,00	20.994.526,00	21.624.362,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.698.343,08	17.751.580,75	15.824.870,00	21.132.015,00	21.765.975,00	22.418.954,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)=(XIII-XIV)	28.017.083,63	35.875.035,42	35.092.800,00	41.515.050,00	42.760.501,00	44.043.316,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.439.934,95	2.888.972,28	8.327.496,00	1.833.050,00	1.889.542,00	1.947.703,00
Investimentos	2.477.448,00	1.720.461,50	8.227.496,00	1.768.050,00	1.889.542,00	1.947.703,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	962.486,95	1.168.510,78	100.000,00	65.000,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	2.477.448,00	1.720.461,50	8.227.496,00	1.768.050,00	1.889.542,00	1.947.703,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	80.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	30.494.531,63	37.595.496,92	43.400.296,00	43.333.100,00	44.700.043,00	46.041.019,00
RESULTADO PRIMÁRIO - ACIMA DA LINHA (XXIV)=(XII-XXIII)	4.560.786,41	3.845.045,77	-464.375,00	-807.400,00	-898.572,00	-925.489,00
VALOR INCORRIDO						
JUROS NOMINAIS	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	160.599,51	164.232,98	154.050,00	176.000,00	181.280,00	186.720,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII)=(XXIV+(XXV-XXVI))	4.721.385,92	4.009.278,75	-310.325,00	-631.400,00	-717.292,00	-738.769,00


 PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI
 PREFEITO MUNICIPAL


 GISELE FERNANDA DA SILVA DOS SANTOS
 CONTADORA CRCSP 271868/O-0

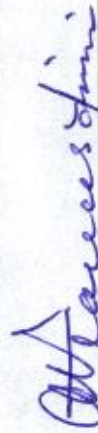
ANEXO V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 2.109 DE 29 DE JUNHO DE 2023

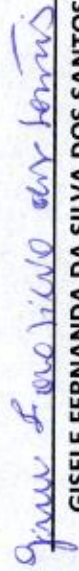
Município de Analândia

Exercício 2024

Especificação	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.965.995,06	3.827.085,95	98.570,61	27.256,71	0,00	0,00
Total	3.965.995,06	3.827.085,95	98.570,61	27.256,71	0,00	0,00



PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI
PREFEITO MUNICIPAL



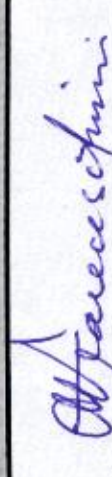
GISELE FERNANDA DA SILVA DOS SANTOS
CONTADORA CRCSP 271868/O-0

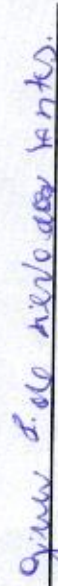
ANEXO VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 2.109 DE 29 DE JUNHO DE 2023
Município de Analândia

Exercício 2024

LRF Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	49.443.100,00	50.926.393,00	52.454.159,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.792.000,00	5.965.760,00	6.144.733,00
Receita Patrimonial	874.900,00	901.147,00	928.141,00
Receita de Serviços	496.700,00	511.601,00	526.950,00
Transferência Correntes	42.074.500,00	43.336.735,00	44.636.850,00
Outras Receitas Correntes	205.000,00	211.150,00	217.485,00
DEDUÇÕES(II)	-6.045.000,00	-6.226.350,00	-6.413.140,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	-6.045.000,00	-6.226.350,00	-6.413.140,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA III= (I-II)	43.398.100,00	44.700.043,00	46.041.019,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	43.398.100,00	44.700.043,00	46.041.019,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166-A, §16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)=(V-VI)	43.398.100,00	44.700.043,00	46.041.019,00


PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI
PREFEITO MUNICIPAL


GISELE FERNANDA DA SILVA DOS SANTOS
CONTADORA CRCSP 271868/O-0

ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(LRF, art 4º, Parág. 3º)

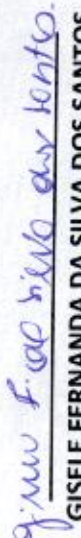
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 2.109 DE 29 DE JUNHO DE 2023

Município: **ANALÂNDIA**

Exercício: **2024**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento	2.007.207,66	Contestado pelo ente	2.007.207,66
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	2.007.207,66	SUBTOTAL	2.007.207,66
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	2.007.207,66	TOTAL	2.007.207,66

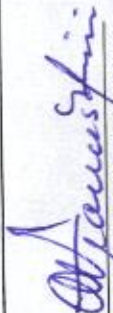

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI
 PREFEITO MUNICIPAL

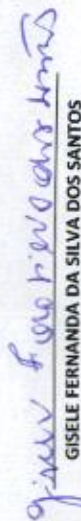

GISELE FERNANDA DA SILVA DOS SANTOS
 CONTADORA
 CRC1SP271868

Demonstrativo I - METAS ANUAIS
(LRF - Art 4º, Parág. 1)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 2.109 DE 29 DE JUNHO DE 2023
Exercício: 2024

Município: **ANALÂNDIA**

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% do PIB (a/PIBx100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% do PIB (a/PIBx100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% do PIB (a/PIBx100)
Receita Total	43.398.100,00	43.398.100,00	21,888	44.700.043,00	44.700.043,00	22,545	46.041.019,00	46.041.019,00	23,221
Receita não Financeira (I)	42.525.700,00	42.525.700,00	21,448	43.801.471,00	43.801.471,00	22,092	45.115.530,00	45.115.530,00	22,755
Despesa Total	43.398.100,00	43.398.100,00	21,888	44.700.043,00	44.700.043,00	22,545	46.041.019,00	46.041.019,00	23,221
Despesas Não Financeiras (II)	43.333.100,00	43.333.100,00	21,856	44.700.043,00	44.700.043,00	22,545	46.041.019,00	46.041.019,00	23,221
Resultado Primário (I-II)	-807.400,00	-807.400,00	-0,407	-898.572,00	-898.572,00	-0,453	-925.489,00	-925.489,00	-0,467
Resultado Nominal	-631.400,00	-631.400,00	-0,318	-717.292,00	-717.292,00	-0,362	-738.769,00	-738.769,00	-0,373
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Fonte: Contabilidade Municipal									


PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI
PREFEITO MUNICIPAL


GISELE FERNANDA DA SILVA DOS SANTOS
CONTADORA
CRC1SP271868

Demonstrativo II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
(LRF - Art 4º, Parág. 2 - Inciso I)

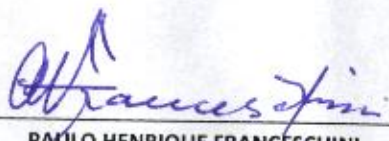
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 2.109 DE 29 DE JUNHO DE 2023

Município: Analândia

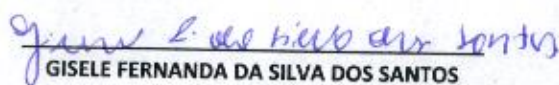
Exercício: 2024

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2024	% PIB	II - Realizadas em - 2022	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
Receita Total	43.398.100,00	21,888	42.374.359,34	21,372	-1.023.740,66	-0,516
Receitas Não Financeira (I)	42.525.700,00	21,448	41.440.542,69	20,901	-1.085.157,31	-0,547
Despesa Total	43.398.100,00	21,888	38.764.007,70	19,551	-4.634.092,30	-2,337
Despesas Não Financeiras (II)	43.333.100,00	21,856	37.595.496,92	18,962	-5.737.603,08	-2,894
Resultado Primario (I - II)	-807.400,00	-0,407	3.845.045,77	1,939	4.652.445,77	2,347
Resultado Nominal	-631.400,00	-0,318	4.009.278,75	2,022	4.640.678,75	2,341
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	98.570,61	0,050	98.570,61	0,050
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	-7.796.914,41	-3,932	-7.796.914,41	-3,932

Fonte: Contabilidade Municipal



PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI
PREFEITO MUNICIPAL



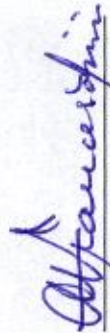
GISELE FERNANDA DA SILVA DOS SANTOS
CONTADORA
CRC1SP271868

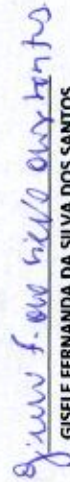
Demonstrativo III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
 NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES (Lrf, Art. 4º, Parág. 2º, Inciso II)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 2.109 DE 29 DE JUNHO DE 2023

Exercício: 2024

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026
Receita Total	35.210.815,72	42.374.359,34	16,91%	43.500.296,00	2,59%	43.398.100,00	-0,24%	44.700.043,00	2,91%	46.041.019,00
Receitas não Financeiras (I)	35.055.318,04	41.440.542,69	15,41%	42.935.921,00	3,48%	42.525.700,00	-0,96%	43.801.471,00	2,91%	45.115.530,00
Despesa Total	31.457.018,58	38.764.007,70	18,85%	43.500.296,00	10,89%	43.398.100,00	-0,24%	44.700.043,00	2,91%	46.041.019,00
Despesa Não Financeira (II)	30.494.531,63	37.595.496,92	18,89%	43.400.296,00	13,38%	43.333.100,00	-0,16%	44.700.043,00	3,06%	46.041.019,00
Resultado Primário (I-II)	4.560.786,41	3.845.045,77	-18,61%	-464.375,00	928,00%	-872.400,00	46,77%	-898.572,00	2,91%	-925.489,00
Resultado Nominal	4.721.385,92	4.009.278,75	-17,76%	-310.325,00	1391,96%	-631.400,00	50,85%	-717.292,00	0,00%	-738.769,00
Dívida Pública Consolidada	3.827.085,95	98.570,61	-3782,58%	27.256,71	-261,64%	0,0	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Dívida Consolidada Líquida	472.396,49	-7.796.914,41	106,06%	0,00	0,00%	0,0	0,00%	0,00	0,00%	0,00

FONTE: Contabilidade Municipal


 PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI
 PREFEITO MUNICIPAL


 GISELE FERNANDA DA SILVA DOS SANTOS
 CONTADORA
 CRC1SP271868

Demonstrativo IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(Irf, ART 4º, Parág. 2º, Inciso III)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 2.109 DE 29 DE JUNHO DE 2023

MUNICÍPIO : ANALÂNDIA-SP

Exercício: 2024

PATRIMONIO LIQUIDO	2022	%	2021	%	2020
Patrimonio/Capital	0,00		0,00		0,00
Reservas	0,00		0,00		0,00
Resultado acumulado	42.333.933,19	5,24%	35.709.837,32	8,82%	30.847.642,73
TOTAL	42.333.933,19	5,24%	35.709.837,32	8,82%	30.847.642,73

REGIME PREVIDENCIARIO					
PATRIMONIO LIQUIDO	2022	%	2021	%	2020
Patrimonio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte: Contabilidade Municipal					

Paulo Henrique Franceschini
PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI
PREFEITO MUNICIPAL

Gisele Fernanda da Silva dos Santos
GISELE FERNANDA DA SILVA DOS SANTOS
CONTADORA
CRC1SP271868

**Demonstrativo V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

(LRF, art 4º, Parág; 2º, Inciso III)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 2.109 DE 29 DE JUNHO DE 2023

MUNICÍPIO: **ANALÂNDIA**

Exercício: **2024**

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL	132.129,57	112.129,57	112.129,57
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	132.129,57	112.129,57	112.129,57
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Saldo Exerc. Anteriores	112.129,57	112.129,57	112.129,57
TOTAL (I)	132.129,57	112.129,57	112.129,57
DESPESAS LIQUIDADAS	264.259,14	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	264.259,14	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	132.129,57	0,00	0,00
Investimentos	132.129,57	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	132.129,57	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	132.129,57	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO (I - II)	0,00	112.129,57	112.129,57
FONTE: Contabilidade Municipal			


PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI
 PREFEITO MUNICIPAL


GISELE FERNANDA DA SILVA DOS SANTOS
 CONTADORA
 CRC1SP271868

Demonstrativo VI - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
(LRF, art 4º, Parag; 2º, Inciso V)

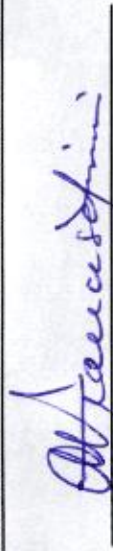
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 2.109 DE 29 DE JUNHO DE 2023

MUNICIPIO: ANALÂNDIA

EXERCICIO

2024

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributos /Contribuição	2024	2025	2026	
-	-	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-	0,00	0,00	0,00	0,00
OBSERVAÇÃO: Não há previsão de renúncia de receita para os exercícios					



PAULO HENRIQUE FRANCESCINI
PREFEITO MUNICIPAL



GISELE FERNANDA DA SILVA DOS SANTOS
CONTADORA
CRC1SP271868

**Demonstrativo VII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO**

(LRF, ART. 4º, Parag. 2º, Inciso V)

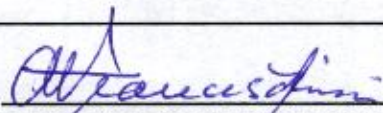
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Nº 2.109 DE 29 DE JUNHO DE 2023

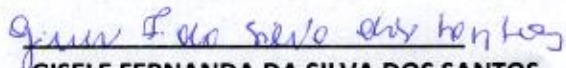
MUNICIPIO: **ANALANDIA**

EXERCICIO: **2024**

EVENTO	Valor Previsto
Aumento Permanente da receita	0,00
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	0,00
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	0,00
Saldo Final do aumento permanente da Receita (I)	0,00
Redução permanente da despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo utilizado da margem bruta (IV)	0,00
Impacto de novas DOCC	0,00
Margem Líquida da expansão de DOCC (III - IV)	0,00
FONTE: Secretaria de Finanças e Tributação	

Observações: Deixamos de preencher o referido demonstrativo, em decorrência de não haver margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, pois não foi criado nenhum novo programa, que justifique o aumento de despesas, pois estas somente variam de acordo com os índices oficiais aceitos no país, esclarecendo que os aumentos das referidas despesas não são compulsórias e sim de caráter obrigatório.


PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI
PREFEITO MUNICIPAL


GISELE FERNANDA DA SILVA DOS SANTOS
CONTADORA
CRC1SP271868